



Você sabia?

Um servidor público federal – que esteja **na condição de substituto de titular de órgão ou unidade** – assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, **nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo**, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período (art. 38, § 1º, da Lei 8.112/1990).

Caso o titular não esteja afastado ou impedido legal ou regulamentarmente, o seu substituto não detém autoridade para assinar documentos ou autorizar ações nessa condição, de modo que caso pratique um ato administrativo fora dessas hipóteses, este não preencherá o requisito de validade em razão da falta de competência legal ou regulamentar do substituto e será nulo!!



Você sabia Nº 10, 09/09/2020 – CORREG/MCTI